



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 12 de Julho de 2022, através da Plataforma ZOOM.

Às 18:15 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros. Presentes também, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa, o Auditor Relator, Dr. Leonardo Pampillón, e o Auditor, Dr. Guilherme Gouvêa. Ausente, justificadamente, a Auditora Dra. Darlene Bello. Presente também, o I. Procurador, Dr. Pedro Henrique Cacella. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foi julgado o Processo constante da Pauta:

- Processo Nº 08/2022-CD

Objeto	Recurso
Recorrentes.....	Flávio Abrunhoza e Outros
Recorridos	Comissários Desportivos da 2ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Endurance – 2022 – Interlagos-SP
Terceiros Interessados	Luiz Augusto Landi e Outros
Advogados Recorrentes.....	Dr. Ricardo Rocha / Dr. Carlos Augusto Falletti
Advogado Terceiros Interessados.....	Dr. Diego Campos
Procurador.....	Dr. Pedro Henrique Cacella
Relator	Dr. Leonardo Pampillón

Presentes ao julgamento, o Patrono dos Recorrentes, Dr. Carlos Augusto Falletti, o Patrono dos Terceiros Interessados, Dr. Diego Campos e o Terceiro Interessado, Sr. Luiz Landi. Aberta a Sessão, o Presidente questionou aos Recorrentes, aos Terceiros Interessados e à D. Procuradoria quanto às provas a serem produzidas. O Patrono dos Recorrentes se manifestou no sentido de provas audiovisuais. O Patrono dos Terceiros Interessados se manifestou no sentido de provas audiovisuais e testemunhais, com a oitiva dos Comissários Desportivos, Sr. Carlos Strey e Sr. Jhonny Bonilla. Já o D. Procurador, Dr. Pedro Henrique Cacella, se manifestou no sentido de provas documentais, audiovisuais e testemunhais, com a oitiva do Comissário Desportivo, Sr. Carlos Strey. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do Relatório, e pôs em mesa o julgamento da Preliminar de Intempestividade, com fundamento nos artigos 162.1 e 162.1.1 do CDA, por falta de manifestação da intenção de recurso por escrito, e o recolhimento da caução de 30% da taxa recursal, arguida pelos Terceiros Interessados. Ato contínuo, foi dada a palavra ao



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Patrono dos Terceiros Interessados, para sustentação oral em relação à referida preliminar, que se manifestou no sentido de que a mesma seja acolhida, por todos os fatos narrados na exordial. Em seguida, passou-se à sustentação oral do patrono dos Recorrentes, para sustentação oral em relação à preliminar suscitada pelos Terceiros Interessados, também pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que a mesma seja afastada. Logo após, foi dada a palavra ao D. Procurador, para sustentação oral no que diz respeito à referida preliminar, também pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que a mesma seja acolhida. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de **Acolher** a Preliminar arguida, sem apreciação do mérito. Após os debates, por **Unanimidade**, a Preliminar de Intempestividade suscitada pelos Terceiros Interessados foi **Acolhida, sem apreciação do mérito**. O Patrono dos Recorrentes requereu a disponibilização do acórdão e manifestou a intenção de recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa, o Auditor Relator, Dr. Leonardo Pampillón, e o auditor, Dr. Guilherme Gouvêa.